



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na MEDIDA CAUTELAR Nº 16.629 - MT (2010/0040737-3)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
AGRAVANTE : ROBERTO TEIXEIRA SEROR
ADVOGADOS : JORGE HENRIQUE FRANCO GODOY E OUTRO(S)
JOSÉ FÁBIO MARQUES DIAS JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. RESTABELECIMENTO DE EFEITO SUSPENSIVO. NÃO CABIMENTO. AUSÊNCIA DE *FUMUS BONI IURIS*. PROCEDIMENTO AUTO-EXAURIENTE.

1. Mesmo sendo a decisão que negou seguimento ao especial passível de agravo regimental, fica afastado, o *fumus boni iuris*, necessário para a concessão do efeito suspensivo pretendido.
2. A medida cautelar é incidente de procedimento auto-exauriente, esgotando-se com o seu deferimento ou rejeição. Precedentes.
3. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão (Presidente) e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília/DF, 13 de novembro de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na MEDIDA CAUTELAR Nº 16.629 - MT (2010/0040737-3)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Trata-se de agravo regimental interposto por Roberto Teixeira Seror, tendo por objeto reforma de decisão proferida às fl. 90.

O agravante pretende o acolhimento do presente recurso, para que se restabeleçam "os efeitos da liminar concedida, face a interposição do Agravo Regimental e não trânsito em julgado da decisão do REsp. 1.183.255-MT, do qual a presente se encontra vinculada" (fl. 96).

Pretende, outrossim, a retratação desta Relatora ou o provimento do recurso pelo órgão colegiado.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na MEDIDA CAUTELAR Nº 16.629 - MT (2010/0040737-3)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): A decisão agravada não merece reforma.

Esclareça-se que, mesmo sendo a decisão que negou seguimento ao especial passível de agravo regimental, fica afastado, peremptoriamente, o *fumus boni iuris*, necessário para a concessão do efeito suspensivo pretendido, por ser a medida cautelar um incidente de procedimento auto-exauriente, esgotando-se com o seu deferimento ou rejeição. Nesse sentido: AgRgMC n. 15.403/RJ, TERCEIRA TURMA, Rel. Min. MASSAMI UYEDA, DJ de 5.11.2009; e AgRgMC n. 11.282/SP, TERCEIRA TURMA, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJ de 5.6.2006.

Em face do exposto, não havendo o que se reformar, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2010/0040737-3

AgRg na
MC 16.629 / MT

Números Origem: 131276

1312762009

14882

148822009

352010

EM MESA

JULGADO: 13/11/2012

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO**

Secretária

Bela. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

AUTUAÇÃO

REQUERENTE : ROBERTO TEIXEIRA SEROR

ADVOGADOS : JORGE HENRIQUE FRANCO GODOY E OUTRO(S)
JOSÉ FÁBIO MARQUES DIAS JÚNIOR E OUTRO(S)

REQUERIDO : ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Responsabilidade do Fornecedor - Indenização por Dano Moral - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ROBERTO TEIXEIRA SEROR

ADVOGADOS : JORGE HENRIQUE FRANCO GODOY E OUTRO(S)
JOSÉ FÁBIO MARQUES DIAS JÚNIOR E OUTRO(S)

AGRAVADO : ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão (Presidente) e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.